



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 173.ºA

Atualização anual do valor das componentes das bolsas de investigação científica

1 - As componentes das bolsas de investigação científica, previstas no n.º 5 do artigo 18.º do Regulamento n.º 950/2019, que aprova o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da FCT, I.P., são objeto de atualização anual.

2 -A atualização referida no número anterior reflete a atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada e produz efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

3 - A atualização prevista no presente artigo é aplicável às bolsas cujo aviso de abertura tenha sido publicado no ano de 2020.

4 - O mecanismo de atualização referido no n.º 2 é igualmente aplicável às bolsas de investigação científica previstas no Regulamento n.º 950/2019, que aprova o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da FCT, I.P..

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

Os Deputados,

Ana Mesquita, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Nota Justificativa:

Até que a integração de todos os bolseiros de investigação científica seja uma realidade, o PCP considera que é necessário dar resposta aos problemas concretos vividos pelos bolseiros. Na sua generalidade, há 16 anos que estes trabalhadores não contam com qualquer aumento das suas bolsas, havendo mesmo bolseiros a ganhar abaixo do salário mínimo nacional.

O novo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P., o regulamento n.º 950/2019, aprovado em dezembro de 2019, é aplicável a bolsas cujo aviso de abertura tenha sido publicado após 16 de dezembro de 2019 e passou a considerar a Retribuição Mínima Mensal Garantida para a atualização do valor das bolsas, tendo existido uma atualização de 5,8%.

Contudo, este Regulamento apenas procede à atualização automática das bolsas, deixando de lado as outras componentes das bolsas, designadamente:

- a) Subsídio para atividades de formação complementar;
- b) Subsídio de trabalhos em reuniões científicas;
- c) Subsídio para inscrição, matrícula ou propinas;
- d) Subsídio único de viagem;
- e) Subsídio único de instalação.

Com esta proposta, o PCP propõe que passe a existir uma atualização anual destas componentes, tendo em consideração o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida.